

Lei municipal nº 596/84

Síntese: Isenta o Departamento de Estradas - D.E.R. do Paraná e responsabiliza a Prefeitura municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no trecho compreendido pelo Distrito de Covo, sede urbana por ocasião da construção asfáltica ligando Mangueirinha à Palmas e da outras providências.

Fago saber que a Câmara municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal de Mangueirinha autorizado a isentar o Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. do Paraná no trecho compreendido pela sede urbana do Distrito de Covo, por ocasião da construção da Rodovia asfáltica ligando Mangueirinha à Palmas RR. responsabilizando a Prefeitura municipal de Mangueirinha a) - Por qualquer acidente que porventura ocorrer ao longo do traçado da sede urbana do Distrito de Covo.

b) - por qualquer Daliência Vertical (lombada) ao longo da Rodovia;

c) - por qualquer caso de desapropriação e remoção de postes, caso houver, ao longo da rua principal do Distrito de Covo (projeto alterado).

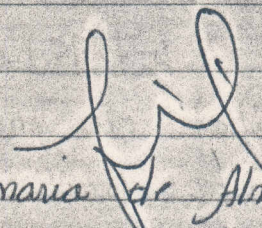
d) - pela remoção da ponte existente no Distrito e a construção da mesma em local apropriado, possibilitando a continuidade do tráfego.

e) - pela conservação da sinalização Vertical na sede urbana do Distrito de covó.

Art. 2º - Fica estabelecida também, que o projeto alterado será definitivo e jamais será feito ao Departamento de Estradas e Rodagem - D.E.R. - Paraná, pedido de contorno ao Distrito de covó, da Rodovia asfáltica mangueirinha à Palmas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 1984


João Maria de Almeida
Prefeito municipal